



Proj. 557/97

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 019/97

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei n.º 457/97, de 16 de Abril de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - C

DATA DO DOCUMENTO - 16 de Abril de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 008/97 DE 16 DE ABRIL DE 1997

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 457/97, que solicita autorização para contrair empréstimo por antecipação de receita orçamentária, para complementar o pagamento de despesas já autorizadas, como também, efetuar a aquisição de um veículo destinado à manutenção do Gabinete do Prefeito.

Esperando contar com o apoio de V. Exas., reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Chaves Guerretro  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte  
NESTA.

*Recibido em  
16-04-97  
B.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 457/97 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e dá outras providências.

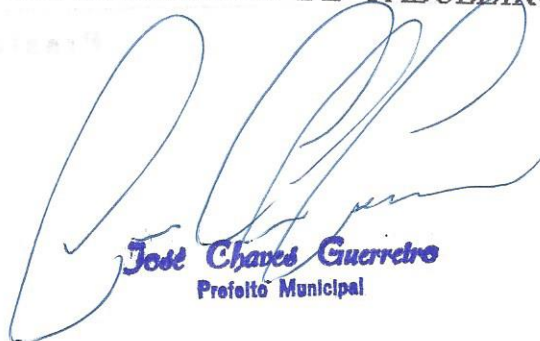
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita, na forma da legislação pertinente, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado a atender diversas despesas de custeio, podendo colocar à disposição para sua liquidação, recursos do ICMS e FPM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de abril de 1997.



**José Chaves Guerreiro**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

REQUERIMENTO Nº 003/97

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no art. 145 da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando ainda a necessidade de uma rápida apreciação, em virtude das proposições tratarem de assuntos do interesse da Municipalidade, requerem de V. Exa., após ouvido o Plenário, seja concedida a urgência especial na apreciação Projeto de Lei nº 457/97, de 16 de abril de 1997, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de abril de 1997.

Francisco Manoel Moreira

Maria Aldeide de Oliveira Lima

Antônio Felício Freire

Francisca Hilária de Oliveira

Juliana Estorza da Costa

João Antônio Viana

Paulo Manoel Mendes Gomes

Amorim Wolke de Sá

Luiz Antônio Mendes

Aldevaldo Freire do Amaral

Mauro Leonardo de Lima

Paulo Maciel de Sá

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 019/97

RELATOR: FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO

PARECER Nº 003/97

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 457, de 16 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e dá outras providências.

O Projeto em si é constitucional. O Gestor maior está utilizando de um procedimento legal que é obter recursos com a garantia do tesouro municipal, com o objetivo de saldar as dívidas contraídas pela Prefeitura Municipal, como também equipar o Gabinete do Prefeito de uma viatura, minorando despesas com aluguéis de veículos.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

*Francisco Hilário de Oliveira*

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

Vereador-Relator



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69 727 899 / 0001 - 45 — C G F 06 920 496 - 9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e  
recomenda o parecer do seu relator.

*Francisco Marcos Moreira*

FRANCISCO MARCOS MOREIRA  
Presidente

*Aragaci Monteiro Chaves*

ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

*Francisco Hilário de Oliveira*

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Relator



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 18 DE 04 DE 1997

REFERENTE a única votação do Projeto de Lei nº 457/97.

RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 457/97, de 16 de abril de 1997, de autoria do Projeto Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e de outras providências.

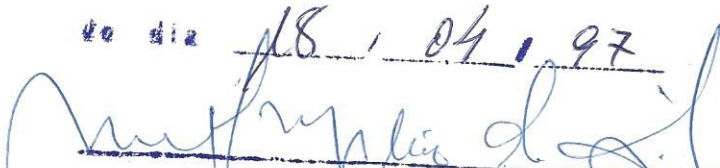
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana				X
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

**APROVADO** por UNANIMIDADE

Única Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 18, 04, 97

  
Presidente